LEI nº 2423, de 1º de setembro de 1.999.
Concede anistia dos juros e multas moratórias incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida anistia dos juros e das multas moratórias incidentes sobre os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inclusive os da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, ainda pendentes de pagamento, desde que o contribuinte/devedor efetue a quitação do crédito ou requeira seu parcelamento até 31/12/1999, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Os créditos referidos no *caput* do presente artigo poderão ser parcelados da seguinte forma:

a .) em até 4 vezes sem juros, em parcelas de valores iguais ou não, para os contribuintes que requererem o parcelamento até o mês de setembro de 1.999;
b.) em até 3 vezes sem juros, em parcelas de valores iguais ou não, para os contribuintes que requererem o parcelamento até o mês de outubro de 1999;
c .) em até 2 vezes sem juros, em parcelas de valores iguais ou não, para os contribuintes que requererem o parcelamento até o mês de novembro de 1.999.

§ 2º. Os contribuintes que requererem o pagamento com anistia em dezembro de 1.999, o mesmo se dará em parcela única.

Art. 2º. O Prefeito Municipal deverá desenvolver uma campanha para conhecimento da população dos benefícios da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 1º de setembro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL